

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 171/2020**

Prorroga, *ad referendum* do Plenário do Confea, os prazos homologados pelas Decisões Plenárias nºs PL-0499/2020, PL-0500/2020 e PL-0501/2020, para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº PL-0499/2020, que referendou a Portaria 109, de 2020, que estabeleceu, *ad referendum* do Plenário do Confea, medidas institucionais no Confea, de caráter emergencial, para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Decisões Penárias PL-0500/2020 e PL-0501/2020, que respectivamente, referendaram as Portarias 138 e 149, de 2020, que prorrogaram, *ad referendum* do Plenário do Confea, os prazos constantes da Portaria nº 109/2020.

CONSIDERANDO ainda a Decisão Plenária nº PL-0530/2020 (0328856) prorrogou a realização de trabalho remoto pelos empregados do Confea até o dia 10 de maio de 2020, visando ao regular funcionamento das atividades do Confea, consoante a Portaria 159 (0324217), referendada pelo Plenário em 28 de abril de 2020, e Decisão CD 66 (0327240);

CONSIDERANDO que se mostra necessária a prorrogação dos prazos no tocante à ocorrência de reuniões presenciais, ressalvando a possibilidade da realização de reuniões de maneira remota;

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, *ad referendum* do Plenário do Confea, os prazos homologados pelas Decisões Plenárias nºs PL-0499/2020, PL-0500/2020 e PL-0501/2020, para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos seguintes termos:

a) Suspender, no período de 19 de março a 20 de maio de 2020, a realização de todas as reuniões presenciais não deliberativas e dos fóruns consultivos no âmbito do Confea, mantida a

possibilidade de realização por videoconferência ou outros meios telemáticos, a critério do respectivo colegiado;

b) Suspender, no período de 19 de março a 20 de maio de 2020, a realização de reuniões deliberativas presenciais nos termos do Regimento do Confea, mantida a possibilidade de realização por videoconferência ou outros meios telemáticos, a critério do respectivo colegiado;

c) Suspender os eventos aprovados pela Decisão CD nº 007/2020 com realização prevista até o dia 31 de maio de 2020; e

d) Suspender os afastamentos e deslocamentos de funcionários e conselheiros para o exterior.

Art. 2º Encaminhar esta Portaria para apreciação do Plenário do Confea em sua próxima Sessão Plenária Ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 05/05/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 05/05/2020, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0329805** e o código CRC **C868B59C**.